

PROJETO DE LEI Nº 24/2026

Dispõe sobre a desafetação de bem público de uso comum do povo para uso de bem dominical das Quadras 116 e 117 do Balneário Jardim Verdes Mares.

LEI:

Art. 1º Dispõe sobre a desafetação de bem público de uso comum do povo para uso de bem dominical, dos lotes institucionais de propriedade do Município de Itapoá, das quadras 116 e 117, localizados no Balneário Jardim Verdes Mares, constantes das matrículas abaixo elencadas e registradas no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itapoá:

I – quadra 116, com área total de 9.396,00 m², matrícula sob nº 45.432, destinada à implementação do Programa de Provisão Subsidiada de Unidades Habitacionais de Interesse Social – Casa Catarinense, sob gestão da Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária;

II – quadra 117, com área de 9.396,00 m², matrícula sob nº 45.433, destinada à implementação do Programa Minha Casa Minha Vida, sob gestão da Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária.

Art. 2º Os imóveis descritos no art. 1º passam a integrar a categoria de bem dominical, incorporando ao patrimônio disponível do Município, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Autoriza o Poder Executivo a promover a alienação do imóvel referido nesta Lei, observadas as disposições constitucionais, legais e administrativas aplicáveis, exclusivamente para fins de interesse social e implantação de programa habitacional.

Parágrafo único. A alienação de que trata o caput deve atender à finalidade pública prevista nesta Lei, vedada a destinação diversa sem prévia autorização legislativa.

Art. 4º A alienação autorizada por esta Lei deve observar:

I – a comprovação formal e motivada do interesse público;

II – a realização de avaliação prévia do imóvel por órgão ou profissional legalmente habilitado;

III – a observância das normas patrimoniais, urbanísticas, ambientais e registrais aplicáveis;

IV – o cumprimento das exigências previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas pertinentes;

V – a previsão de cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, sem direito à retenção ou indenização por benfeitorias úteis ou voluptuárias, em caso de desvio de finalidade ou descumprimento da finalidade pública estabelecida.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correm à conta de dotações orçamentárias do Órgão, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Revoga-se a Lei nº 1.469, de 07 de outubro de 2025.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JEFERSON RUBENS
GARCIA:79192963900

Assinado de forma digital por
JEFERSON RUBENS
GARCIA:79192963900
Dados: 2026.05.22 13:04:08 -03'00'

JEFERSON RUBENS GARCIA
Prefeito de Itapoá

Itapoá, 22 de maio de 2026.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI Nº 24/2026, QUE DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE BEM PÚBLICO DE USO COMUM DO POVO PARA USO DE BEM DOMINICAL DAS QUADRAS 116 E 117 DO BALNEÁRIO JARDIM VERDES MARES.

Excelentíssimo Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, submetemos à elevada apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a desafetação das quadras institucionais de propriedade do Município de Itapoá, situadas no Balneário Jardim Verdes Mares, com a consequente alteração de sua natureza jurídica para bens dominicais, nos termos da legislação aplicável.

Importa destacar que, conforme estudo de estimativas populacionais divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, em 28 de agosto, o Município de Itapoá manteve posição de destaque como o município de maior crescimento populacional do Estado de Santa Catarina no último ano, permanecendo na liderança do ranking estadual. Em âmbito nacional, apenas 122 municípios registraram crescimento populacional igual ou superior a 2%, sendo que Itapoá alcançou o expressivo índice de 4,3%, consolidando-se como a quarta cidade com maior crescimento populacional do país.

Embora o Censo Demográfico de 2022 já evidenciasse o significativo crescimento proporcional do Município em cenário nacional, as estimativas mais recentes do IBGE, elaboradas com base em indicadores migratórios, demográficos e estatísticos atualizados, demonstram expansão populacional ainda mais acentuada, impondo ao Poder Público Municipal a adoção de medidas estruturais e administrativas voltadas à ampliação das políticas públicas essenciais, especialmente no âmbito habitacional. Nesse contexto, a presente proposição revela-se necessária e de relevante interesse público, na medida em que busca assegurar a regularidade administrativa, patrimonial e registral dos imóveis municipais destinados à implementação de programas habitacionais de interesse social.

A desafetação das quadras 116 e 117, destinadas aos programas habitacionais Casa Catarinense e Minha Casa Minha Vida, constitui providência juridicamente indispensável para possibilitar a correta destinação dos imóveis e viabilizar a formalização, implantação e execução de projetos habitacionais voltados à redução do déficit habitacional do Município.

Ressalte-se que tal medida encontra respaldo no art. 101 do Código Civil, segundo o qual os bens públicos dominicais podem ser alienados, observadas as exigências legais. Assim, uma vez efetivada a desafetação e convertidas as áreas em bens dominicais, os imóveis passam a integrar a categoria de bens patrimoniais disponíveis, admitindo alienação, doação, transferência ou outras formas de disposição patrimonial autorizadas em lei e vinculadas ao interesse público. Além disso, assegura maior segurança jurídica aos atos administrativos correlatos, fortalecendo as políticas públicas habitacionais do Município, promove efetividade ao direito social à moradia previsto no art. 6º da Constituição Federal e possibilita atendimento digno às famílias em situação de vulnerabilidade social.

Diante do exposto, considerando o relevante interesse público envolvido e a necessidade de garantir a correta destinação dos bens públicos municipais, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Respeitosamente,

Itapoá, 22 de maio de 2026.